



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

Quitandinha, 24 de outubro de 2025.

PARECER JURÍDICO N.º 070/2025

Interessado: Câmara Municipal de Quitandinha

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 016/2025 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025, que “Dispõe sobre a política de estímulo ao brincar na infância, institui a Semana Municipal do Brincar em Quitandinha e dá outras providências”.

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei nº 016/2025, de autoria do Vereador Edinei Mlenek, que “dispõe sobre a política de estímulo ao brincar na infância, institui a Semana Municipal do Brincar em Quitandinha e dá outras providências”.

O texto propõe a criação de uma semana comemorativa anual, a ser realizada na última semana do mês de maio, integrando o Dia Mundial do Brincar (28 de maio), instituído pela International Toy Library Association (ITLA).

O projeto estabelece objetivos e diretrizes voltados à valorização da infância, promoção do lazer, do convívio familiar e social, da consciência ambiental e do combate ao sedentarismo.

Cumprida a esta Assessoria emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa, bem como examinar eventual sobreposição com políticas municipais já executadas pela Secretaria Municipal de Educação.

É o relatório.

II - PARECER

1. DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL

Nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A Lei Orgânica do Município de Quitandinha, em seus arts. 5º, I e II, e 7º, III, reitera essa competência, conferindo ao Município poder para dispor sobre proteção da infância, educação, cultura e lazer.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

O conteúdo do projeto versa sobre valorização do brincar e desenvolvimento infantil, tema de evidente interesse local e social, de modo que se insere no âmbito de competência municipal.

2. DA INICIATIVA PARLAMENTAR

A proposição é de iniciativa de vereador, conforme faculdade conferida pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, que, em seu art. 45, inciso I, atribui ao Plenário a competência para legislar sobre matérias de interesse local, inclusive para suplementar a legislação federal e estadual quando couber.

O projeto em análise não cria cargos, funções, despesas públicas ou obrigações administrativas, tampouco altera a estrutura ou o funcionamento do Poder Executivo Municipal.

Trata-se, portanto, de matéria de natureza normativa e simbólica, destinada a instituir uma semana de caráter educativo, cultural e social, voltada à valorização da infância e à promoção do direito ao brincar.

Nessas condições, a iniciativa legislativa é legítima, pois o conteúdo da proposta insere-se na esfera de atuação própria do Poder Legislativo, respeitando os limites formais da separação dos poderes e o princípio da autonomia municipal.

3. DA CONFORMIDADE COM NORMAS SUPERIORES

A matéria está em consonância com:

- Art. 227 da Constituição Federal, que assegura à criança o direito ao lazer;
- Arts. 4º e 16, IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que reconhecem o brincar e o lazer como direitos fundamentais;
- Art. 31 da Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU, que garante o direito à recreação; e
- Lei Federal nº 15.145/2025, que instituiu o Dia Nacional do Brincar, celebrado em 28 de maio, com o objetivo de promover conscientização sobre a importância do brincar

A proposta municipal, ao criar a Semana Municipal do Brincar, atua de forma complementar e suplementar à norma federal, respeitando os limites constitucionais da competência local.

4. DA COEXISTÊNCIA COM AÇÕES MUNICIPAIS JÁ REALIZADAS



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

Conforme informado, a Secretaria Municipal de Educação de Quitandinha já promove atividades lúdicas e recreativas alusivas ao Dia das Crianças (12 de outubro), com finalidades semelhantes.

Entretanto, isso não impede a aprovação do projeto, porquanto:

- A Semana Municipal do Brincar ocorre em período diverso e está vinculada a uma data internacional e nacional já reconhecida (28 de maio);
- A proposta não cria obrigação administrativa, mas formaliza uma política pública de estímulo e conscientização;
- Pode servir de instrumento legal para integração e ampliação das atividades já existentes, reforçando o papel educacional e cultural do Município.

Recomenda-se apenas que, em eventual regulamentação, o Executivo promova articulação intersetorial (Educação, Esporte, Cultura e Assistência Social) para racionalizar recursos e evitar duplicidade de ações.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 016/2025 é constitucional, legal e regimental, inexistindo vício de iniciativa ou afronta à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno da Câmara Municipal.

A proposta é juridicamente adequada e socialmente relevante, harmonizando-se com a legislação federal (Lei nº 15.145/2025) e com as políticas municipais já desenvolvidas, podendo tramitar regularmente.

É o parecer.

SIRLEY FILLA GONÇALVES DO VALE
ADVOGADA OAB/PR 62826